|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO |
| ASSUNTO | ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO E REGISTRO DE EGRESSOS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 060/2022 – CEF-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo *Microsoft Teams*, dia 06 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que é de competência da Comissão de Ensino e Formação, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, “instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo (art. 93. VII)”.

Considerando que é papel do conselho promover a qualidade do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, à sociedade, e que a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, o que requer cautela quando da análise dos processos de registros de profissionais; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1367/2021 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021.

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF-CAU/RS Nº 33/2022 a qual promoveu a abertura, de ofício, de procedimento administrativo, regulamentado pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, com o fim de melhor apurar as ferramentas, metodologias e aspectos ofertados pelo curso (cód. E-mec 1303516) que repercutissem na qualidade do ensino, tais como: atendimento às normativas vigentes, metodologias de ensino, instalações, realização de práticas, a forma de utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vinculadas à aprendizagem, como o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), dentre outros.

Considerando as diligências realizadas junto à IES e aos egressos em fase de Alegações Iniciais quanto à apuração da denúncia, dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, por meio das quais resultaram no parecer fundamentado e voto do Conselheiro Relator:

*(...)*

*Sendo assim, opino pelo não acatamento da denúncia, tendo em vista que as respostas foram esclarecidas, opinando por entender que o curso é presencial e atende aos mínimos estabelecidos por este conselho, quanto à carga horária realizada à Distância. Não há óbices quanto ao registro de egressos do curso, restando ainda necessário:*

1. *Oficiar o CAU/BR se houve ou haverá a oitiva de manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de reconhecimento do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010, sob pena de nulidade no processo de reconhecimento;*
2. *Oficiar a IES quanto ao não acatamento da denúncia, contudo orientando-a dos procedimentos necessários junto ao CAU/RS quanto ao cadastro do coordenador de curso Arquiteto e Urbanista no SICCAU.*

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação n° 017/2018 – CEF-CAU/RS.

**DELIBERA:**

1 – Por acompanhar o voto do Conselheiro Relator, e determinar o **ARQUIVAMENTO** da Denúncia, cadastrada em 08/06/2022, através do protocolo SICCAU 1548710/2022, por meio da Deliberação CEF-CAU/RS n. 033/2022 com o fim de “apurar as ferramentas, metodologias e aspectos ofertados pelo curso cód. e-MEC 1303516 que repercutam na qualidade do ensino, tais como: atendimento às normativas vigentes, metodologias de ensino, instalações, realização de práticas, a forma de utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vinculadas à aprendizagem, como o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), dentre outros, a fim de que se apure a qualidade do ensino em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos presenciais que ofertam 40% de carga horária à Distância”.

2 – Por solicitar à Presidência do CAU/RS que oficie o CAU/BR quanto à oitiva de manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de reconhecimento do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010, sob pena de nulidade no processo de reconhecimento;

3 – Por oficiar a IES, através deste procedimento administrativo, quanto ao não acatamento da denúncia, contudo orientando-a dos procedimentos necessários junto ao CAU/RS quanto ao cadastro do coordenador de curso Arquiteto e Urbanista no SICCAU;

4 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período transcorrido deste procedimento.

Porto Alegre – RS, 06 de setembro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Marília Pereira de Ardovino Barbosa, Márcia Elizabeth Martins** e **Núbia Margot Menezes Jardim.** Verificada ausência justificada do conselheiro **Rinaldo Ferreira Barbosa**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**RODRIGO SPINELLI**

Coordenador - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   | REQUERENTE | IES | PROTOCOLO SICCAU |
| 1 | ANDRESSA LIMA DE CASTRO | ANHANGUERA-Pelotas | 1515139/2022 |
| 2 | FRANCIS LOURENÇO ENNES | ANHANGUERA-Pelotas | 1516827/2022 |
| 3 | ISADORA ZIEBELL LOUZADA | ANHANGUERA-Pelotas | 1509420/2022 |
| 4 | FERNANDA DOS ANJOS CHAVES | ANHANGUERA-Pelotas | 1510262/2022 |
| 5 | MICHELLE CRISTINA BOSSA DA SILVA | ANHANGUERA-Pelotas | 1511298/2022 |
| 6 | CHARLISE ZENKER SPIERING | ANHANGUERA-Pelotas | 1516915/2022 |
| 7 | BETINA DA SILVA DE SOUZA | ANHANGUERA-Pelotas | 1519144/2022 |
| 8 | LEONARDO DA SILVA GOTUZZO | ANHANGUERA-Pelotas | 1534731/2022 |
| 9 | SUÉLEN ECHEBESTE DA SILVA | ANHANGUERA-Pelotas | 1599365/2022 |
| 10 | ANDREIA CAMILLO RODRIGUES | ANHANGUERA-Pelotas | 1561544/2022 |
| 11 | MICHELE CHAGAS NUNES | ANHANGUERA-Pelotas | 1600794/2022 |
| 12 | CAROLINA DA SILVA AZAMBUJA | ANHANGUERA-Pelotas | 1599059/2022 |
| 13 | THAIS SCHULLER MARTINS | ANHANGUERA-Pelotas | 1581994/2022 |